CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/05/79

PROJETO DE LEI Nº 64/79

ASSUNTO: autoriza o chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ 40.000.000,00 e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0019)

LEI Nº 5152 DE 23/05/79

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO
EM: 07/03/01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 051521979
Projeto: 00641979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº 5152 DE 23 DE [illegible] DE 1.970

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ 40.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados no Projeto de Melhoria da infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias e no Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, o primeiro a cargo da Superintendência Municipal de Obras e Viação e o segundo sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial até o limite de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas com a execução dos Projetos a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do empréstimo a que alude o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

cont.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Maio de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 349
Data / 16.05.79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0019 de 16 de maio de 1979.

Cópia aos seus Vereadores

16-5-79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ 40.000.000,00 e dá outras providências".

Nos termos do referido projeto, o empréstimo a que o mesmo se refere será contraído na conformidade das normas vigentes, devendo ser pago no prazo de 6 anos, com carência de 2 anos.

Destinam-se os recursos ao Projeto de Melhoria da Infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias, a cargo da Superintendência Municipal de Obras e Viação, e ao Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública da cidade, sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

Quanto ao primeiro projeto, é oportuno acentuar que o vertiginoso crescimento horizontal que vem enfrentando o Município de Fortaleza gera a crescente e constante necessidade de se

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

proceder à abertura de novas ruas e ampliar cada vez mais a pavimentação daquelas já existentes. Para tanto, faz-se necessária com a maior urgência uma quase que total renovação dos equipamentos do Departamento Industrial da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV com vistas a atender a demanda desses serviços no Município.

Vale ressaltar que as máquinas e equipamentos de que se utiliza o Departamento Industrial foram adquiridos em data anterior a 1971, o que significa que até a manutenção desses equipamentos vem se tornando quase inviável, dado o alto ônus para a Prefeitura, bem como em razão do tempo que se perde com essa tarefa.

Há,em verdade, uma carência urgente da renovação do maquinário e até mesmo sua ampliação, pois do contrário o Departamento Imdustrial da SUMOV não terá condições de cumprir as suas finalidades.

Em face dessas circunstâncias, elaborou-se o Projeto de Melhoria da Infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias, com vistas à captação de recursos para aquisição dos meios necessários à melhoria da capacidade operacional do aludido Departamento.

Quanto ao Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, convém lembrar que a acelerada metropolização da cidade, com um índice de crescimento populacional em torno de 6% a.a., impõe a correspondente adequação da Administração Públi-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ca, de modo a evitar deseconomias no que diz respeito às condições sanitárias e higiênicas dos moradores.

Um dos principais problemas que se aguça com a concen - tração urbana é o surgimento progressivo de resíduos sólidos não utilizáveis domiciliarmente e, em geral, com grande poder de putrefação, criando uma visão desagradável para os citadinos.

No entanto, o problema do lixo não é apenas estético , mas , principalmente, de saúde pública, por ser fator de disseminação e transmissão de doenças. Desse modo, uma ação agressiva orientada para a limpeza urbana tem caráter essencialmente profilático, através da eliminação de focos de doenças.

A capital cearense revela um acúmulo muito grande de detritos espalhados em suas ruas, desafiando os esforços governamentais que vêm sendo feitos.

Este segundo projeto é, portanto, a expressão da necessidade objetiva e permanente da atuação do setor público na medida em que sempre haverá, além da geração normal de lixo, um aumento mais ou menos proporcional ao crescimento da população, ou seja,os aproximadamente 12 mil domicílios novos por ano de Fortaleza requerem um aumento correspondente da capacidade da Prefeitura em coletar o aumento de produção.

Nesse sentido toda a concentração de esforços desenvolvidos pela Prefeitura de Fortaleza é plenamente justificada pelos reflexos positivos tanto na própria apresentação visual da cidade,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0019 Fls 04

como pelos benefícios auferidos pela população, o que representa uma melhoria na qualidade de sua vida.

Em termos objetivos o projeto se propõe a atingir as seguintes metas:

adquirir veículos para trabalhos no aterro de Jangu - russu e adquirir veículos para complementação à coleta de lixo prevista no projeto.

Diante de todo o exposto, manifesto a convicção de que essa Egrégia Câmara dará à propositura a indispensável acolhida, assim propiciando ao Executivo recursos necessários à concretização daqueles dois importantes projetos, de indiscutível interesse para a coletividade.

Neste ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de de 1979.

Lúcio Alcantara
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão
Em 21/5/1979
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Flávio Mendes, p/ Parecer
em 18.05.79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 64/79

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/5/1979
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 18/5/79
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ 40.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 6 (seis) anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Aprovado em 2ª discussão
Em 21/5/79
PRESIDENTE

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados no Projeto de Melhoria da infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias e no Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, o primeiro a cargo da Superintendência Municipal de Obras e Via - ção e o segundo sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura.

Art. 3º - Em garantia do financiamento , o Município cede

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

rá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial até o limite de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a execução dos Projetos a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do empréstimo a que alude o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº Fls 03

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1979.

Lucio Alcantara
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/5/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parecer nº 01/79

Ao Projeto de Lei nº 04/79 - Mensagem - 0019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Casa Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ 40.000.000,00 e dá outras providências".

O crédito acima especificado tem por objetivo fazer face às despesas com a execução do Projeto de Melhoria da Infra-estrutura de apoio à Execução de Obras Viárias, a cargo da SUDOV e ao Projeto de Remodelação do Sistema de Limpeza Pública da cidade sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

Há, em verdade, uma carência de renovação de maquinário e até mesmo sua ampliação, dos serviços da Sudov, considerando-se que este deverá ser proporcional ao crescimento da cidade. Fortaleza cresce assustadoramente, se metropoliza e isso impõe a correspondente adequação dos órgãos responsáveis.

O problema do lixo em nossa Capital é [illegible] e vem inclusive, suscitado discussões no Plenário da Casa. Como sabemos, do aspecto estético há a considerar o aspecto de saúde pública, que é o mais importante, por ser fator de disseminação e transmissão de doenças. A cidade apresenta um acúmulo muito grande de detritos espalhados em suas ruas, [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Continuação.

perímetro central até os subúrbios mais distantes. O problema vem se [illegible] do um desafio às administrações e o povo reivindica providências.

Se, através dos meios advindos com a aprovação da propositura, estaremos dando condições à municipalidade para atender [illegible] reivindicações, então devemos nos apressar a esta aprovação e alertar [illegible] órgãos no sentido de desenvolver uma ação fiscalizadora para que não fiquem as providências restritas a planos teóricos. Que elas sejam postas em prática com a maior brevidade.

Objetivamente, a propositura visa a aquisição de veículos para aumentar a capacidade do aterro sanitário, bem como para [illegible] coleta de lixo eficiente.

Quanto à parte financeira, o empréstimo ora mencionado, será contraido dentro das normas vigentes, devendo ser pago [illegible] prazo de seis (6) anos, com carência de dois (2) anos.

Acreditamos que a matéria será acolhida com [illegible] teresse pelo Plenário da Casa mesmo porque os seus objetivos correspondem às necessidades de melhorar as condições sanitárias e de higiene de nosso povo.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto de lei em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1979.

Presidente [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/88

APROVADO
Em 22/5/88
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$ ... 40.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 6 (seis) anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB, inclusive carência de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados no Projeto de Melhoria da Infra-estrutura de Apoio à Execução de Obras Viárias e no Projeto de Melhoria do Sistema de Limpeza Pública de Fortaleza, o primeiro a cargo da Superintendência Municipal de Obras e Viação e o segundo sob a responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitu-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ra.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe são destinadas pelo Estado do Ceará e que ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1980, o Orçamento da Prefeitura consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial até o limite de CR$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a execução dos Projetos a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do empréstimo a que alude o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força de contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação:

art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Of. nº 855 Fortaleza, 25 de maio de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) operação de crédito até a importância de Cr$40.000.000,00 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA